



## PARECER Nº 32/2022 – ASSEJUR/ICATU

**EMENTA:** Processo Administrativo: 023/2022 - Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Formação de Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção em impressoras e computadores com fornecimento de material a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Icatu/MA.

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão do prego eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 023/2022 do prego eletrônico de nº 003/2022 que teve como finalidade selecionar a melhor proposta, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção em impressoras e computadores com fornecimento de material a fim de atender as necessidades das diversas secretarias Municipais de Icatu/MA.

Cabe destacar que o edital do certame e seus anexos está acompanhado do parecer jurídico desta assessoria, bem como publicado no diário oficial dando publicidade ao certame.

Em 08 de fevereiro de 2022 foi realizada a abertura de sessão para o presente certame, ocasião em que foi constatado a presença dos seguintes participantes S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI, K R COSTA SAMINESES, COPIANET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, R L SANTOS CASTRO E CIA LTDA. Dando



continuidade ao certame, seguiu-se a oferta de lances, estando em conformidade às regras previstas no edital, a respectiva empresa S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 36.664.686/0001-62 foi declarada vencedora do certame, consoante ata juntada aos autos, cujo valor é de R\$ 1.372.533,00 (Um milhão trezentos e setenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais), igualmente foi declarada vencedora a empresa COPIANET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.682.057/0001-79, valor de R\$ 313.200,00 (trezentos e treze mil e duzentos reais).

No prazo assinalado para interposição de recursos, a empresa R. L DOS SANTOS CASTRO & CIA LTDA, interpôs recurso, alegando em síntese, que durante a fase de habilitação a recorrente foi inabilitada devido ao descumprimento dos itens 10.11.2 e 10.11.3.3.2 para os lotes 1, 4, 5, 8, 9, 11, 12, 13, 21, 24, 31, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 43 e 43. Requerendo ao final que houvesse a reconsideração da decisão do pregoeiro no que se refere à declaração de inabilitação. Apresentado razões recursais pela empresa S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Nesse ínterim, a autoridade julgadora julgou parcialmente procedente às alegações da recorrente, pelo que exarou entendimento pela inabilitação desta, por não ter apresentado alvará de localização e funcionamento válido.

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.

### III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 21 de fevereiro de 2022

  
**KACIARA BALDÊS MORAES**  
**(Assessora Jurídica)**  
**OAB/MA 10.270**